



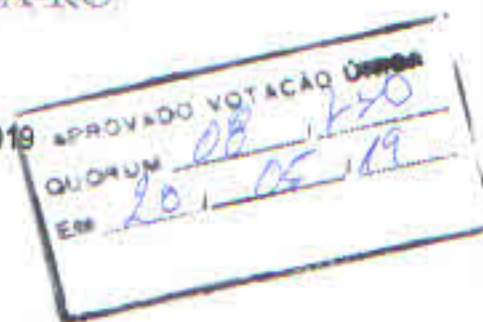
Palácio Dr^a. Elaine M^a. Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

PROJETO DE LEI Nº.004/2019

Autoria do Vereador Rogério dos Santos Lima

10 de maio de 2019



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
IMPLANTAÇÃO DA FITOTERAPIA EM
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
URUPÁ-RO.

O Prefeito Municipal de Urupá-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a implantação da Fitoterapia em saúde pública no município de Urupá-RO, conforme estabelece a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 05 de abril de 1974 e a Portaria 886 de 20 de abril de 2010, a qual institui a Farmácia viva no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

Art. 2º - fica estabelecida a criação do programa de Distribuição de Planta medicinais e Fitoterápicos, Farmácia viva, no serviço público deste Município, dentre as quais serão cultivadas as seguintes atividades:

- I – Cultivo de Plantas Medicinais – Estabelecidas;
- II – Pré-Processamento – A ser estabelecido;
- III – Preparação de remédios caseiros com plantas medicinais – A ser estabelecido;
- IV – Preparação de Fitoterápicos – A ser estabelecido.

Art. 3º - deverá ser fomentada a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação com base na biodiversidade regional, abrangendo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a Elaine M^a. Altafim

plantas medicinais nativas e exóticas adaptadas, priorizando as necessidades epidemiológicas da população;

Art. 4º - Serão implantadas e implementadas as Farmácias Vivas nas Microrregionais de saúde que abrange toda extensão territorial do Município;

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Saúde Municipal a coordenação geral da Fitoterapia no município;

Parágrafo único: deverá ser estabelecido um Comitê Municipal, com a finalidade de organizar as ações proposta, relacionados com a fitoterapia, assessorando a Secretaria de Saúde do Município de Urupá-RO;

Art. 6º - Será reconhecido como Horto Matriz, o Horto de Plantas Medicinais do Município de Urupá-RO;

Art. 7º - Ficará responsável o comitê Municipal, a dirimir os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente, promulgado pela Secretaria de Saúde do Município e regularizado nos Órgãos de Vigilância Sanitária Competente, conforme legislação vigente;

Art. 8º - Deverá o estabelecimento para a prática de fitoterapia, possuir Manual de Boas Práticas na atividade que lhe couber, possuir Cadastro na Secretaria de Saúde do Município de Urupá-RO, bem como, estar regularmente inscrito no Conselho Regional da Competência Profissional que a atividade realizada prevê;

Art. 9º - As despesas desta lei correrão por recursos próprios do orçamento municipal, vinculado às Secretarias Saúde e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dra Elaine Maria Altafim, 10 de maio de 2019


Rogerio dos Santos Lima

Vereador